

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000231/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021506/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201413/2024-61
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.101581/2023-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JAMES CORREA DE CARVALHO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Beneficiamento de Borrachas, Revestimentos de Borrachas, Recauchutadoras, Indústrias de Vulcanização de Borrachas, Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados Plásticos, Embalagens Plásticas e Tubos Flexíveis Plásticos, Frascos Plásticos e Componentes Plásticos, Artefatos Injetados Plásticos, Revestimentos Plásticos, Resinas, Resinas Plásticas, Resinas de Poliéster, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Maratá/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2024 os trabalhadores da produção abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão receber salário inferior a R\$ 1.460,00 (Hum mil e quatrocentos e sessenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que recebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2024, um reajuste salarial de 3,4%(trez vírgula quatro por cento), aplicado sobre os salários reajustados de maio de 2024, correspondente ao período de 1º de Maio de 2024 a 30 de Abril de 2025, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado. **PARÁGRAFO ÚNICO-** As diferenças do reajuste mencionado no *caput* serão pagos em parcela única sem qualquer correção a que título for, sendo a parcela paga 30 (trinta) dias subsequentes ao arquivamento da presente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores alimentação em refeitórios próprios ou conveniados, cesta ou ticket de alimentação no valor de R\$25,00 por dia efetivamente trabalhado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS

Fica assegurada aos trabalhadores, durante a vigência desta CCT 2023/2025, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, especificamente em relação às cláusulas aqui convencionadas. Tendo as partes acordantes legitimidade para propor a em favor de seus representados associados ou não.

}

JAMES CORREA DE CARVALHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO

Ata de assembleia com os trabalhadores das empresas de categoria borracha, o qual aprovaram a proposta. Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.